



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 591, de 2012			
AUTOR Dep. Mendonça Filho (DEMOCRATAS/PE)			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O art. 28 da Medida Provisória nº 579, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 591, de 2012:

"Art. 1º A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 28. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista nos incisos II e III do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no § 7º-A.

§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido concessão oriunda de sistema isolado ou que tenham obtido autorização da Aneel, desde que atendam aos seguintes requisitos:

....."

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a assegurar a inserção em mercado da energia produzida pelos empreendimentos geradores de energia com base em fontes renováveis.

ASSINATURA

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 18/12/12
Schorge Matricula 238117
Assinatura e 51314
Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012, às 17h38
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129